



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

DECRETO Nº 005/2020,

PASTOS BONS (MA) 20 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO
MUNICÍPIO DE PASTOS BONS DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA
TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO
MARANHÃO,** no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei
Orgânica do Município e a Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO, a permanência do estado de emergência/calamidade pública
em razão da pandemia global do COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para
a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, as flexibilizações trazidas pelos Decretos Estaduais nº
35.677/2020 (art. 1º, §2º), e o decreto n 35.731/2020 (art.3º, §1º e art. 7º) que
estabeleceram exceções às medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento
de estabelecimentos, facultando em relação aos municípios que “poderão os Prefeitos (as)
Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, contudo,
obedecendo a emergência sanitária”.

CONSIDERANDO, o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal
(08/04/2020) quanto à autonomia dos Estados e Municípios “para a adoção ou
manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como,
a imposição de distanciamento/ isolamento social, quarentena, suspensão de atividades
de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre
outras”;

CONSIDERANDO, que no Município de Pastos Bons, até a presente data, não
foi detectado nenhum caso de pacientes com COVID-19, conforme boletim oficial da
Secretária Municipal de Saúde,

Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar
Prefeita Municipal



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75
Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

DECRETA:

Art. 1º. O comércio local considerado não essencial poderá funcionar, tendo a devida aplicação das normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde no Decreto Federal e Decreto Estadual nº 35.731/2020, bem como:

- I- Utilizar somente metade da capacidade habitual dos funcionários (redução no mínimo de 50%) em cada estabelecimento, podendo utilizar o revezamento entre os funcionários;
- II- Cada loja ou empresa terá que fazer o controle de entrada dos clientes, evitando aglomerações;
- III- Higienização das mãos dos clientes e funcionários com álcool gel 70% ou lavagem das mãos em pia com água e sabão com frequência;
- IV- Espaçamento entre os clientes de no mínimo 2 metros, seja nas filas ou na circulação dentro do estabelecimento (haverá fiscalização),
- V- Higienização com álcool 70% e/ou solução a base de água e hipoclorito de sódio a cada 2 horas, nas áreas comuns como corrimãos, balcões, guichês, mesas, cadeiras e sanitários;

Art. 2º. Os hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem poderão receber hóspedes, porém, deverão se adequar aos seguintes termos:

- I- Somente poderão ser recebidos os pretendidos hóspedes que não apresentarem os sintomas da COVID-19;
- II- Deverá o estabelecimento possuir os meios para aferir os sintomas, tais como termômetro, bem como, assegurar os equipamentos de proteção individual dos funcionários,
- III- As roupas de cama deverão ser trocadas e lavadas diariamente e os quartos, limpos e higienizados duas vezes ao dia.

Art. 3º. Escritórios de contabilidade, advocacia e de prestação de outros serviços poderão funcionar, desde que também sejam respeitadas as regras do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Clínicas em Geral, como médicas, odontológicas, de fisioterapia e similares, poderão funcionar desde que seja respeitado o artigo 1º deste Decreto e das medidas de assepsia inerentes ao seu funcionamento, previstas pela vigilância sanitária.



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

Art. 5º. Clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares poderão funcionar devendo manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cadeiras de atendimento e atender exclusivamente com horário marcado, sendo aceitável a permanência em espera de somente um cliente e respeitando o art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. Restaurantes e lanchonetes poderão funcionar desde que não comercializem bebida alcoólica, mantenha a distância mínima de 2 metros entre as mesas e todos os funcionários utilizem máscaras.

Art. 7º. Ficam proibidas as festas e eventos em locais públicos ou particulares onde haja aglomeração de pessoas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de fiscalização utilizará todos os meios previstos em Lei para o efetivo cumprimento deste Decreto. Sendo que, o descumprimento destas medidas poderá acarretar as sanções previstas na Lei, tais como multa e suspensão do alvará.

§1º - A aplicação da multa prevista no caput deste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo variar de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será creditada na conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de Pastos Bons – Combate ao coronavírus ou convertida em doação de equipamentos médicos que serão escolhidos pela Secretaria, sendo os recursos destinados exclusivamente para o combate da Pandemia.

§2º - As lojas, as empresas e similares em geral, terão prazo de 72h, como forma educativa para cumprir as disposições sobre o uso de máscaras (EPIS) e demais normas sanitárias quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de multas conforme previsão neste decreto.

Art. 9º. Bares e academias não estão contemplados neste decreto, continuam seguindo as determinações do Decreto Estadual n. 35.731/2020. Caso haja evolução favorável da Pandemia nos próximos dias, poderá haver flexibilizações.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão,
aos vinte dias do mês de abril de 2020.


IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR
Prefeita Municipal de Pastos Bons

Avenida Domingos Sertão n°. 1000, Bairro São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons (MA) - E-mail: prefeitura_pastosbons@hotmail.com